



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

**CARTA CONTRATO Nº 008/2018 – SEMGA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018-SEMGA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº047/2018-PPMC**

**INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018-SEMGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA CARVALHO ENGENHARIA LTDA.**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA, com sede nesta cidade, à Rua Lauro Sodré, s/n, bairro Esperança, CEP: 68.129-000, Mojuí dos Campos, Estado do Pará, inscrita no CNPJ: 17.349.848/0001-23, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Gestão Administrativa Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho, nomeado pelo Decreto Nº001/2017, brasileiro, casado, contador, regularmente inscrito no CRC/PA nº 9179, Portador do RG Nº 4333785 SSP/PA e CPF Nº 110.968.372-34, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 1977, bairro Aparecida, CEP nº 68.040-070, no município de Santarém – PA.

**CONTRATADO:** EMPRESA CARVALHO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF Nº 22.923.387/0001-90, endereço comercial na Trav. Mauriti, nº1775, bairro Pedreira, CEP: 66.087-680, cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal Sr. Paulo Sergio Pinheiro de Carvalho, brasileiro, Portador do RG nº3268728 SSP/PA e CPF/MF nº 029.020.522-00, residente e domiciliado na Vila Flávio Alexandre, nº1775, Casa nº59, bairro Pedreira, cidade de Belém, Estado do Pará, com as estipulações seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

I– Esta Carta Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para recuperação de uma ponte em madeira de lei na Comunidade Igarapé do Manoel medindo 24 metros de comprimento x 5m de largura sem passarela em caráter de urgência, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.

<b>RESUMO DO VALOR TOTAL DA CARTA CONTRATO</b>
--

<b>R\$ 17.895,00</b>
----------------------

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Forma e Prazo de vigência**

2.1. A assinatura da Carta contrato com a contratada está prevista para até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do certame pela autoridade competente, devendo a mesma ser convocada para a assinatura do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

2.2. O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias contar da data da assinatura da Carta Contrato.

2.3. O prazo da execução do serviço será de 15 (quinze) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Preços e Condições de Pagamento**

I– O preço justo para a Contratação do objeto licitado, conforme o preço apresentado na proposta é de R\$17.895,00 (Dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

II - O pagamento será efetuado em moeda corrente no País em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal aprovada pelo setor competente, fiscal da Prefeitura acompanhada do Boletim de medição pelo fiscal da obra ou outro servidor com esta competência.

III – O pagamento **está condicionado** à comprovação da regularidade fiscal da empresa.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento**

I– CONTRATANTE e o CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto desta Carta Contrato, ficarão irreeajustáveis.

PARAGRÁFO ÚNICO – Para ocorrer o reajustamento do valor, será necessário a comprovação da alteração de preço no mercado comercial, além do parecer da Procuradoria jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária**

I– Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento desta Carta Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### ***0505 – Secretaria Municipal de Agricultura***

*20.782.0009.1.013 – Implementação de ações de Infraestrutura Rural.*

*4.4.90.51.00-Obras e Instalações*

*4.4.90.51.99 – Outras Obras e instalações. VALOR R\$17.895,00 (Dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco reais).*

*010000 – Recursos ordinários*

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada**

**6.1.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante.

**6.2.** Caberá CONTRATADA manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.3.** Caberá CONTRATANTE realizar o pagamento dos serviços licitados no prazo estipulado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratante**

- I – Atender as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e Lei nº 8.883/1994, de 08 de Junho de 1994;
- II – Vinculação da Carta Contrato ao Instrumento Convocatório da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2018-SEMGA;
- III – A prestação dos Serviços licitados de acordo com as especificações da respectiva proposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da Ordem de Serviços requisição emitida pela SEMGA.
- IV – Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato;
- V – Manter durante a execução desta **Carta Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI – Será considerado recusa formal da contratada a não realizar a entrega nos prazos estabelecidos no inciso III desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- VII – Permitir a fiscalização por parte CONTRATANTE e a execução do serviço, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- VIII – A **contratada** será responsável pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **contratada**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão**

- I – A Carta Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quanto a CONTRATADA:
- II – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- III – Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização**

9.1. A contratação será fiscalizada pela servidora **Nathaly Carreteiro Gâmboa**, matrícula nº 003662-5, e para fiscal substituto o servidor **Djanilson Walfredo Aguiar**, matrícula nº 002294-2 devidamente designados pela da Secretaria Municipal Contratante para este fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração da Carta Contrato**

I– Este Termo de Carta Contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais**

I– A presente Carta Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

II – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução desta carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Permanente de Licitação, que decidirá, com observância da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

I– Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição, desde que, primeiramente esgotadas todas as instâncias administrativas competentes para a solução das pendências.

E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam a presente carta contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Mojuí dos Campos - Pará, 05 de novembro de 2018.

**RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO**  
**Sec. Municipal de Gestão Administrativa**  
**Decreto nº 001/2017**  
**CONTRATANTE**

**CARVALHO ENGENHARIA – LTDA**  
**Sr. Paulo Sergio Pinheiro de Carvalho**  
**CPF: 029.020.522-00**  
**CONTRATADA**